

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0186/88

Interessada : Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Assunto : Autorização de funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Nova Lençóis"/Lençóis Paulista

Relatora: Consº Cecília V. Lacerda Guaraná

Parecer CEE nº 225/88 Aprovado em 06/04/88

CONSELHO PLENO

1- Histórico

1-1 O Sr. Prefeito Municipal de Lençóis Paulista dirige-se ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar a competente autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Nova Lençóis", anexando a documentação estabelecida pela legislação vigente (Del. CEE 26/86 e 11/87).

1-2 Através de Portaria expedida pelo Sr. Delegado da Delegacia, de Ensino de Lençóis Paulista, foi constituída Comissão de Supervisores de Ensino para "orientar, analisar documentação e emitir parecer..."(fls.3).

1-3 Após análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a referida Comissão de Supervisores elaborou os relatórios de fls. 4 e 6 onde foram apontadas falhas na documentação apresentada, propondo a restituição do expediente à Prefeitura Municipal, para atendimento às providências ali indicadas.

1-4 Atendidas as solicitações feitas pela Comissão de Supervisores houve expedição de nova Portaria pelo Sr. Delegado de Ensino, designando Comissão de Supervisores com a finalidade de proceder à "vistoria dos materiais, equipamentos e instalações e emitir parecer sobre o pedido de autorização de funcionamento".

1-5 Em cumprimento às determinações do Sr. Delegado de Ensino, foi elaborado pela Comissão de Supervisores o necessário relatório de vistoria, cujo parecer conclusivo foi favorável à autorização para instalação e funcionamento da citada unidade escolar, com o ensino de 1º grau regular (9/11).

2- Apreciação

2-1 Trata o presente, de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Nova Lençóis", sediada na Rua dos Chupins, s/nº, em Lençóis Paulista e mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade.

2-2 O pedido encontra-se formalmente instruído conforme exigências estabelecidas pelas Deliberações CEE 26/86 e 11/87, tendo merecido pareceres favoráveis das autoridades escolares da DE de Lençóis Paulista.

2-3 Relativamente ao Regimento Escolar elaborado foram observadas as orientações contidas na Deliberação CEE 33/72 e, quanto ao seu conteúdo, as disposições legais pertinentes.

2-4 O Plano de Curso apresentado contém os elementos mínimos estabelecidos no inciso II do artigo 5º da Deliberação CEE 26/86 e coerentes com as disposições contidas no Regimento escolar.

2-5 Isto posto, entendemos que a solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista poderá ser atendida por este Conselho Estadual de Educação.

3- Conclusão

3-1 Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Nova Lençóis", em Lençóis Paulista, mantendo o ensino regular de 1º grau, ficando igualmente convalidados os atos escolares praticados até a data da publicação deste Parecer.

3-2 Ficam aprovados o Regimento Escolar e Plano de Curso apresentados, devendo ser enviadas à entidade proponente, cópias dos mesmos, devidamente rubricadas.

CEPG, em 25 de Fevereiro de 1988.

a) Cons^a Cecília V. Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1988.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício